

# **REGULAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS**

## **Preâmbulo**

A Sociedade Portuguesa de Psicanálise (SPP), como Sociedade componente da International Psychoanalytical Association (IPA), tem como uma das suas funções o ensino da psicanálise e a formação de psicanalistas em Portugal. Esta formação, de acordo com os Estatutos da SPP, segue as normas definidas pela IPA. A Comissão de Ensino (CE) é o órgão da SPP responsável, perante a Direção, pelas atividades de formação, segundo o Artigo 24.º dos Estatutos da SPP. Através do mesmo artigo, a CE é constituída pelo número mínimo de 5 e máximo de 7 analistas com funções didáticas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 anos. Os presidentes da direção da SPP e dos Institutos têm lugar, por inerência, na constituição da CE.

## **I – A FORMAÇÃO PSICANALÍTICA**

A formação psicanalítica da SPP rege-se pelas normas que correspondem aos requisitos da IPA, relativamente ao modelo francês de formação.

É uma formação quadripartida que compreende:

- ✓ Psicanálise pessoal;
- ✓ Formação teórica (seminários obrigatórios, cursos, colóquios e conferências sobre a teoria, a clínica e a prática psicanalíticas);
- ✓ Supervisão de casos de análise;
- ✓ Participação na atividade institucional e científica da Sociedade.

## **II – SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS À FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS**

### **1. Pré-requisitos**

Os pré-requisitos exigidos para iniciar o procedimento de admissão como candidato à Formação de Psicanalistas são:

- a) Os pretendentes a uma formação psicanalítica devem ter como preferência o diploma de graduação em Medicina ou em Psicologia;
- b) Os não diplomados na área da saúde devem adquirir pelo menos 2 anos de experiência clínica comprovada na área da saúde mental; devem assegurar que lhes é permitido exercer atividade clínica segundo a legislação em vigor;
- c) Todos devem ter uma experiência creditada por uma entidade competente como profissional na área clínica e de saúde mental nunca inferior a 2 anos;
- d) É exigida uma análise pessoal realizada com um membro da SPP, titular ou associado, que deverá ocorrer com uma frequência mínima de 3 sessões semanais, prolongando-se cada sessão entre 45 a 50 minutos, por um período nunca inferior a 3 anos, devendo esta encontrar-se em fase avançada do processo psicanalítico pessoal;
- e) O pretendente deverá estar em análise no momento da solicitação das entrevistas de admissão.

## **2. Processo de candidatura**

A Comissão de Ensino Alargada (CEA) é responsável pela avaliação das candidaturas.

O pedido de candidatura deve ser acompanhado de uma carta de motivação em que seja explicitada a influência do interesse pela psicanálise no respetivo percurso pessoal e profissional, do *curriculum vitae* e da declaração escrita pelo analista comprovativa da psicanálise do requerente, nos termos acima referidos.

Os pedidos anuais poderão ser enviados até ao prazo-limite de 31 de maio de cada ano.

As entrevistas de avaliação dos candidatos à formação são precedidas de uma pré-seleção efetuada pela CE e serão realizadas ao longo do ano. Uma das entrevistas (a indicar previamente pela CE) será uma apresentação e discussão de um caso clínico em acompanhamento pelo candidato à formação.

As entrevistas de avaliação são conduzidas por 3 analistas da CEA, que é constituída por todos os membros titulares com funções didáticas.

Nenhum dos analistas deverá prescindir do seu dever de entrevistar os candidatos. Os analistas que tenham conhecimento pessoal do candidato não poderão fazer parte dos avaliadores.

As entrevistas de admissão dos candidatos permitirão avaliar a qualidade do seu processo analítico, nomeadamente a dinâmica dos conteúdos inconscientes, flexibilidade do funcionamento mental, neurose infantil, complexo de Édipo, introjeção da função analítica. Serão ainda considerados os seguintes critérios:

- ✓ Interesse e atitude em face da Psicanálise;
- ✓ Avaliação da qualidade e maturidade do seu processo analítico;
- ✓ Introjeção da função analítica;
- ✓ Capacidade de *insight* e de elaboração fantasmática;
- ✓ Estabilidade e continuidade nas opções profissionais e pessoais;
- ✓ Tolerância à dor psíquica e à mudança psíquica;
- ✓ Recursos egoicos;
- ✓ Atitude perante a transferência;
- ✓ Compreensão dos processos do inconsciente;
- ✓ Ausência de clivagens ou projeções maciças;
- ✓ Ausência de tendência excessiva ao agir;
- ✓ Contra-atitude do entrevistador;
- ✓ Outras observações.

Concluídas as entrevistas aos candidatos à formação, a CEA reúne especificamente para apreciação das candidaturas, devendo a decisão final ser tomada por maioria. Podem ser exigidas entrevistas suplementares. As candidaturas aceites serão submetidas à direção da SPP e posterior ratificação pela Assembleia Geral, de acordo com os seus Estatutos.

É definido o início de cada ano letivo como a época única para admissão dos candidatos.

Os candidatos deverão ser devidamente informados da decisão final, podendo voltar a recandidatar-se.

É de ressaltar que a aceitação inicial como candidato não garante o seu ingresso definitivo na carreira de psicanalista. Nas diferentes etapas da formação e durante as supervisões, podem aparecer dificuldades,

impossíveis de prever na fase de seleção, que podem interferir com a capacidade analítica e mesmo serem prejudiciais ao candidato a psicanalista, caso venha a exercer a psicanálise.

É vedado ao(s) analista(s) emitir parecer, julgamento ou prestar informações sobre membros filiados e pretendentes selecionados que estejam ou estiveram em análise consigo, devendo por isso não estar presente nos momentos de avaliação.

## 2.1 Apreciação de equivalência para Transferência de Sociedade de Psicanálise (filiadas na IPA)

De acordo com os seus Estatutos, não há reconhecimento automático pela SPP das qualificações obtidas noutra sociedade de psicanálise. Um candidato proveniente de outra sociedade da IPA só poderá ser aceite pela SPP depois de consultada a Sociedade Psicanalítica de origem e realizadas entrevistas com membros da CE. Deverá apresentar um *curriculum vitae* psicanalítico; um comprovativo do Instituto da Sociedade proveniente, com indicação dos seminários e supervisões realizadas; e deverá ainda realizar pelo menos duas entrevistas com membros da CE.

### **III – A FORMAÇÃO PSICANALÍTICA DOS CANDIDATOS**

A SPP, em colaboração com a CE e com os seus Institutos, apresenta todos os anos letivos um programa anual de seminários e de atividades científicas de formato diverso, à disposição dos candidatos.

O candidato, após o ter sido aceite pela CE, deverá, para que a sua formação seja completa, participar nas seguintes componentes formativas:

#### **Formação teórica**

A formação psicanalítica teórica é feita através de seminários onde se discute, analisa e ensina a teoria, a técnica e a prática analítica. Esses seminários são:

- ✓ *Seminários obrigatórios*: Seminários Teóricos de Base; Teoria da Técnica Psicanalítica e Clínica I, II, III; Teoria da Relação de Objeto; Seminário de Ética; Seminário Clínico de Discussão de Casos.
- ✓ *Seminários temáticos opcionais*, de acordo com o programa anual de formação.

O total de horas de seminários de formação teórica deverá ser sempre um total nunca inferior a 400 horas. Os candidatos em formação deverão assistir às sessões científicas internas e externas organizadas pela Sociedade Portuguesa de Psicanálise e pelos seus Institutos, sendo o tempo dispendido nessas atividades contabilizado para o número total de horas da formação teórica.

Para cada seminário, é proposta uma bibliografia extensa e atualizada.

São normas gerais desta fase de formação:

- ✓ Ter a duração mínima de 4 anos e máxima de 7 anos;
- ✓ A frequência dos seminários ser obrigatória, com uma assiduidade mínima de 2/3 das presenças.

Esta fase de formação considera-se concluída quando o candidato tiver terminado todos os seminários obrigatórios e os seminários opcionais propostos pelos Institutos, de acordo com o programa anual.

Os candidatos deverão, para cada seminário, preencher uma ficha de avaliação referente à apreciação do mesmo. Esta ficha é anónima relativamente ao candidato.

Cada formador deverá elaborar uma breve apreciação por escrito sobre o desempenho de cada formando no seminário que dirigiu.

Haverá anualmente uma reunião entre os presidentes dos Institutos e da CE e os candidatos para avaliação do ano letivo.

Haverá anualmente uma reunião dos orientadores dos seminários com a CE para apreciação do desempenho e progressão dos candidatos.

Todos os seminários podem ser frequentados por qualquer sócio da SPP, desde que seja paga a respetiva quota de inscrição.

### **Psicanálise sob supervisão**

Cada candidato deve efetuar a supervisão de, pelo menos, 2 casos de análise de pacientes adultos, de preferência de cada um dos sexos, com um analista titular com funções didáticas. Nenhum candidato se pode propor à passagem a membro associado se não tiver 2 supervisões validadas pelos seus supervisores.

Em alguns casos, poderá ser exigida uma terceira supervisão. Não são aceites para a formação supervisões efetuadas pelo próprio analista do candidato.

As supervisões válidas para a formação deverão ser realizadas uma vez por semana. Os casos de análise aceites para supervisão terão obrigatoriamente um ritmo de, pelo menos, 3 sessões semanais, no quadro analítico clássico. O supervisor poderá, em qualquer momento da supervisão, considerar que o caso não é válido para a progressão do treino psicanalítico do candidato. A responsabilidade de transmitir essa informação é do supervisor, quer junto do candidato como da CE.

As supervisões de cada caso devem desenrolar-se de maneira que favoreçam a evolução e as transformações psíquicas do paciente e centrar-se na escuta analítica do paciente e do supervisor, bem como na evolução deste. As supervisões só podem ser validadas para a progressão na formação se tiverem uma duração superior a 3 anos e/ou a 150 horas efetivas. A validação da supervisão por cada supervisor analista titular com funções didáticas pode dizer respeito a 1 ou 2 casos clínicos de psicanálise, desde que ambos reflitam uma evolução clara e significativa no entender do supervisor.

Terminada a supervisão, os supervisores enviarão ao presidente da CE um relatório detalhado sobre a capacidade psicanalítica de cada candidato, acompanhado do relatório final da supervisão elaborado pelo candidato. A validação será discutida e ratificada pela CEA.

Caso o supervisor considere oportuno e haja comum acordo entre este e o candidato, a supervisão poderá ocorrer por modo remoto a título excepcional e por um período de tempo nunca inferior a 25% das 150 horas exigidas, devendo o mesmo ser comunicado à CE.

O relatório final da supervisão elaborado pelo candidato e entregue ao supervisor poderá ter no máximo 25 000 caracteres, onde o candidato deverá revelar condições técnicas e éticas que tenham assegurado o bom decorrer do processo psicanalítico em causa. Este relatório só poderá ser válido para discussão em CE se for entregue ao supervisor no prazo máximo de 2 anos após terminada a supervisão. Os candidatos que tenham terminado a supervisão até ao momento têm igualmente 2 anos a partir da entrada em vigor deste novo regulamento de formação.

O ciclo de formação está terminado quando os candidatos completarem a sua formação teórica e as duas supervisões de casos clínicos validadas e ratificadas pela CEA.

**As pessoas que se encontram em formação psicanalítica não se podem intitular psicanalistas enquanto não tiverem alcançado a posição de membro associado da SPP.**

Todas as situações não contempladas nas alíneas anteriores serão resolvidas pontualmente pela CE.

## **IV – QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS**

### **1. Qualificação como Membro Associado:**

O candidato com duas supervisões validadas e a formação teórica completa está em condições de apresentar uma Memória Descritiva de um caso de psicanálise para se qualificar como membro associado.

Quando o candidato se considera capacitado para passar a membro associado deverá:

- a) Informar a CE da sua intenção de apresentar a memória, juntando a validação das supervisões de dois supervisores, a declaração da conclusão do curso teórico do respetivo Instituto, o CV psicanalítico e o resumo do trabalho. A CE, tendo em conta o resumo, o percurso e as qualidades analíticas do candidato, decidirá sobre a oportunidade da apresentação da memória. Se a CE aceitar a apresentação do trabalho para o candidato se tornar membro associado, este deve redigir uma memória onde é descrito e comentado um caso de análise. O caso deverá ter, no mínimo, 3 anos de evolução, com a periodicidade mínima de 3 sessões semanais. Segue-se o envio do trabalho para cada um dos membros da CE. Este trabalho não deverá exceder os 150 000 caracteres, devendo refletir o material do paciente e sua evolução, bem com as intervenções interpretativas do analista, de forma que se esclareçam as qualidades de escuta analítica, manejo técnico e compreensão psicanalítica do processo por parte do candidato.
- b) Uma vez aceite a memória, esta será apresentada oralmente pelo candidato em reunião da CE agendada para o efeito e discutida, pelo menos, por dois membros da CE. A decisão final é tomada pela maioria da CE e devidamente justificada.

O período de formação psicanalítica inclui os 4 anos de seminários teóricos organizados pelos Institutos, as duas supervisões validadas e ratificadas e a

apresentação e discussão do trabalho de memória clínica. Só então poderá ser atribuído o título de Psicanalista, reconhecido internacionalmente pela IPA. É recomendável que esta formação psicanalítica seja realizada num período mínimo de 5 e máximo de 10 anos.

1.1 Os membros associados que pretendam que as análises por si efetuadas sejam reconhecidas para efeitos de formação devem apresentar a sua candidatura à CE para ser apreciada e cumprir os seguintes critérios:

- ✓ Ser membro associado há, pelo menos, 4 anos, com o pagamento de quotas regularizado;
- ✓ Ter uma prática clínica não inferior a cerca de 25 horas semanais, e preferencialmente com casos de psicanálise;
- ✓ Ter atividade de formação no âmbito da SPP e/ou currículo psicanalítico (participação em iniciativas organizadas pela Sociedade ou pelos seus Institutos, em eventos ou outras iniciativas de teor psicanalítico, comunicações apresentadas e/ou publicações de artigos científicos em revistas da área psicanalítica);
- ✓ Participar de forma regular em atividades da SPP, bem como nas decisões tomadas em Assembleia Geral.

Os respetivos analisandos só poderão apresentar a candidatura à formação após um ano da atribuição dessa função ao seu analista.

## **2. Qualificação como Membro Titular**

Para que um membro associado ascenda a membro titular, deverá ser reconhecida pela CE a sua habilitação para realizar análises a candidatos. Ser-lhe-á pedido um trabalho assíduo em psicanálise (desejavelmente não inferior a 25 horas semanais) e uma participação ativa nas atividades da SPP. Esta qualificação só se poderá efetuar 4 anos após passagem a membro associado.

As normas adotadas para a qualificação como membro titular são as seguintes:

- a) A apresentação de um trabalho para se tornar membro titular deve ser precedida de consulta e apreciação da CE sobre a oportunidade da sua apresentação, do envio do resumo e do CV psicanalítico.



- b) O resumo, que deverá refletir a perspectiva metapsicológica da clínica psicanalítica, tem de contextualizar teoricamente o trabalho, o seu propósito e a forma como se encontra organizado, bem como algumas referências bibliográficas que o estruturam, não devendo ultrapassar 25 000 caracteres.
- c) No CV psicanalítico, devem constar: os trabalhos teóricos e clínicos de psicanálise, ou de psicanálise aplicada, publicados em revistas de referência, com revisão de pares, e nomeadamente na *Revista Portuguesa de Psicanálise* (RPP), devendo nessas circunstâncias ser indicada a respetiva bibliografia — para serem considerados, os trabalhos referenciados não publicados deverão ser anexados ao *curriculum*; a atividade formativa nos Institutos; a participação em eventos científicos e clínicos da SPP, dos Institutos ou de outras entidades psicanalíticas; participação em atividades formativas externas e eventos de divulgação da psicanálise noutras instituições.

Após o parecer positivo da CE, seguir-se-á o envio do trabalho a cada um dos membros da CE.

A elaboração e apresentação do trabalho para titular deve seguir as seguintes normas:

- ✓ Optar por um tema pertinente do ponto de vista psicanalítico e abordá-lo de forma original;
- ✓ Demonstrar capacidade de formulação das hipóteses teórico-clínicas;
- ✓ Apresentar uma revisão bibliográfica crítica, que inclua autores clássicos e contemporâneos, e mostrar capacidade de integrar e discutir as teorias psicanalíticas;
- ✓ Integrar exemplos clínicos, mas que não deverão referir-se ao caso apresentado para membro associado;
- ✓ Ter qualidade expositiva e oral;
- ✓ Os trabalhos tendo por tema assuntos exclusivamente de psicanálise dita aplicada (literatura, arte, antropologia, etc.) poderão ser aceites para qualificação como titular, se estabelecerem as necessárias ligações com a clínica.

O trabalho para membro titular e o CV serão avaliados por, pelo menos, 2 membros da CE, sendo a decisão tomada pela maioria da CE e devidamente justificada.

A CE poderá exigir uma reformulação do trabalho devidamente justificada para que o mesmo seja considerado apto à avaliação e apresentação pública.

O trabalho previamente aceite pela CE será apresentado em sessão plenária, discutido, pelo menos, por 2 membros da CE e sujeito a votação, sendo a decisão final tomada pela maioria da CE e devidamente justificada.

### **3. Qualificação como Membro Titular com Funções Didáticas**

Os membros titulares não se tornarão automaticamente membros com funções didáticas. Como é habitual na maioria das Sociedades de Psicanálise, estipula-se um período mínimo de 2 anos como membro titular antes que se possa transitar a analista com funções didáticas.

Com vista à passagem a analista com funções didáticas, deve ser enviado um pedido do interessado acompanhado do seu CV analítico. O CV será apreciado por 2 membros da CE designados para o efeito, que elaborarão os respetivos pareceres e os submeterão à discussão e aprovação da CE. Na escolha para essa função, a efetuar pela CE, serão tidas em conta a identidade analítica, a capacidade profissional e pessoal e a bagagem científica do interessado.

Serão ainda apreciadas as qualidades didáticas do interessado, com base na avaliação dos seminários, ao longo da sua atividade como formador.

Será pedido um compromisso de aceitação das responsabilidades na SPP e nos Institutos.

Os critérios de candidatura são os seguintes:

- ✓ Trabalho assíduo em clínica psicanalítica, nunca inferior a 25 horas semanais;
- ✓ Atividade de formação no âmbito da SPP e dos Institutos;
- ✓ Trabalhos teóricos e clínicos de psicanálise, ou de psicanálise aplicada, comunicados em congressos de psicanálise nacionais e internacionais;
- ✓ Trabalhos teóricos e clínicos de psicanálise, ou de psicanálise aplicada, publicados em revistas de referência com revisão de pares,

nomeadamente na RPP, devendo nessas circunstâncias ser indicada a respetiva bibliografia.

- ✓ Para serem considerados, os trabalhos referenciados e não publicados deverão ser anexados ao *curriculum*.

A decisão final é tomada por maioria da CE e devidamente justificada.

## **V – FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A SPP tem uma formação integrada em Psicanálise de Crianças e Adolescentes:

- ✓ A qualificação para Psicanalista de Crianças e Adolescentes é feita nos Institutos da Sociedade Portuguesa de Psicanálise;
- ✓ A candidatura é reservada a membros associados da Sociedade Portuguesa de Psicanálise;
- ✓ Esta formação pressupõe um conjunto de Seminários Teóricos e Clínicos, assim como o seguimento em psicanálise de uma criança e de um adolescente com a supervisão de Analistas de Crianças e Adolescentes com funções didáticas, e consta de um documento próprio;
- ✓ Após concluída a formação teórica e ser membro associado da SPP, o candidato deverá apresentar à CE um relatório sobre um dos casos de psicanálise da criança ou do adolescente;
- ✓ Após a sua aceitação, este trabalho será discutido por dois analistas com funções didáticas;
- ✓ A sua aprovação confere o título de Psicanalista da Criança e do Adolescente reconhecido pela IPA.

## **VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas casuisticamente por consulta à CE. Eventuais omissões serão preenchidas por normas emanadas da mesma CE.

O Regulamento para a Formação de Psicanalistas foi aprovado por unanimidade pela CE em 25 de setembro de 2010 e teve o acordo do IPA Education Committee em julho de 2011, no México.

Foi revisto e aprovado pela CE em dezembro de 2016, após ter sido dado conhecimento à Direção da SPP.

A Comissão de Ensino Alargada promoveu a discussão do Regulamento para a Formação de Psicanalistas, que foi aprovado em Outubro de 2021, informando a Direção da SPP e dando em seguida conhecimento todos os sócios da SPP.